



## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SALTO – SP

O Plano Municipal de Educação ( PME ) do Município da Estância Turística de Salto foi construído num processo de mobilização, pesquisa e tomadas de decisões, iniciando em 2.006 e concluído na aprovação da Lei nº 2.980, de 02 de Dezembro de 2.009, com vigência de 10 (dez) anos.

Em 2.013, por ocasião da realização da Conferência Municipal de Educação, tendo em vista a discussão e encaminhamentos relativos à 11ª CONAE ( Conferência Nacional de Educação ), num contexto de tramitação há 03 ( três ) anos no Congresso Nacional, de Lei do Plano Nacional de Educação 2.010/2.020, votou-se a realização para aquele mesmo ano, de um Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de atualização do Plano Municipal.

Este Fórum ocorreu com a participação de vários setores da sociedade civil organizada e dele resultou algumas alterações da Lei Municipal nº 2.980/2.009, ainda sem ter sido aprovado o novo Plano Nacional de Educação (PNE), o que veio a ocorrer apenas em Junho de 2.014, através da aprovação da Lei nº 13.005/2.014.

Em setembro de 2.014, o Conselho Municipal de Educação iniciou os estudos, em reuniões mensais com o objetivo de conhecer as Metas do Plano Nacional, atualizar o diagnóstico educacional do Município e adequar às Metas locais às Metas Nacionais, de acordo com a realidade local.

Em Maio de 2.015, o Conselho Municipal de Educação e a secretaria Municipal de Educação realizaram uma chamada Pública para a apresentação, discussão e finalização das adequações do Plano Municipal ao Plano Nacional de Educação. Em 23/06/2.015, foi aprovado a Lei nº 3.472, de 26/06/2.015, que adequa o Plano Municipal ao Plano Nacional de Educação.

Raquel Ap. de Souza – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Milta Alves R. Maron – Secretária Municipal de Educação

Wilhes Gomes da Silva – Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

Juvenil Cirelli – Prefeito da Estância Turística de Salto

## MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **Secretária da Educação**

**Titular** – Milta A. R. Maron – CPF – 122.474.938-31

**Suplente** – Lea M. Prignolato – CPF – 607.663.448-00

### **Representante da Secretaria Municipal da Educação**

**Titular** – Raquel A. de Souza – CPF – 083.537.228-60

**Suplente** - Samar C. M. Nogueira – CPF – 083.266.558-48

### **Representante do Poder Executivo Municipal**

**Titular** – Pedro A. Bigon – CPF - 984.577.728-72

**Suplente** – Luiz Alfredo Scapini – CPF – 867.515.579-49

### **Representante dos docentes da Educação I e II**

**Titular** - Eliane C. C. Vasconcellos – CPF – 063.868.018-22

**Suplente** - Luciane M. Ferraz – CPF – 167.278.818-80

### **Representante dos docentes Escola Particular**

**Titular** - Ácassia R. da Silva – CPF – 077.151.438-71

**Suplente** - Paula F. O. C. Baldy – CPF – 369.832.978-65

### **Representante dos docentes do Ensino Fundamental Municipal**

**Titular** - Conceição S. Noronha – CPF – 248.002.788-05

**Suplente** - Clairen A. S. Lima – CPF – 304.009.208-16

### **Representante da Educação Municipal de Jovens e Adultos (EJA)**

**Titular** - Ademir C. Melo – CPF – 118.585.648-08

**Suplente** - Ivone Ap. Barbosa – CPF – 089.257.088-17

### **Representante Escolas Estaduais**

**Titular** - Célia R. T. Marcozo – CPF – 053.402.538-21

**Suplente** - Rosana Horschutz – CPF – 099.121.608-35

### **Representante de Entidade Sindical**

**Titular** - Rita Leite Diniz – CPF – 033.327.478-43

**Suplente** - Marli Ap.C.Brassaroti – CPF – 070.818.828-11

**Representante Ed.Infantil I – secretária CME**

**Titular** - Eva J.C.dos Santos – CPF – 282.963.558-25

**Suplente** - Renata Ap.M.F.Azevedo – CPF – 360.970.088-21

**Representante Pais Escola Estadual**

**Titular** - Cícero G.G.Landim – CPF – 346.667.293-72

**Suplente** - Rita de Cássia Tancredo – CPF – 057.958.548-40

**Representante Pais Escola Municipal**

**Titular** - Cícero L.de Souza – CPF – 265.343.018-57

**Suplente** - Camila P.S.Santos – CPF – 223.510.048-17

**Representante Legislativo**

**Titular** - Vanderlei E.S.Lobinho – CPF – 137.936.228-86

**Suplente** - Luzia F.I.Vidal –CPF – 521.685.739-72

**Resp./Pai Ed.Infantil II e III**

**Titular** - Tássia de Araujo Bueno – CPF – 329.711.628-50

**Suplente** - Gilson Mazzi – CPF – 295.613.662-49

**Resp./Pais Creche**

**Titular** - Francisco de Assis Elias Gomes – CPF – 221.874.258-60

**Suplente** - Natália A.G.Oliveira – CPF – 345.361.258-25

**COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão do Plano Municipal de Educação, foi instituída pela Portaria 208/2.015, para adequação, acompanhamento e avaliação do PME/2.015 do município de Salto/SP.

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Milta Alves Ribeiro Maron

Léa Maria Prignolato

Samar C.M.Nogueira

Eliane C.C.Vasconcellos

Luciane M.Ferraz

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Raquel Ap. de Souza

Conceição S.Noronha

Eva JosemaraC.Santos

Renata Ap. M.F.Azevedo

Representantes das Escolas de Educação Infantil Particular

Acássia Regina da Silva

Paula F.O.C.Baldy

Representantes do CEMAEE ( Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado )

Clairen Angélica S.Lima

Camila P.S.Santos

Representates da Câmara Municipal dos Vereadores

Vanderlei E.Silva

Luzia F.I. Vidal

Representantes das Escolas Estaduais

Célia R.T.Marcozo

Rosana Horschutz

Cícero G.G.Landim

Rita de Cássia Tancredo

Representantes dos Pais

Gilson Mazzi

Francisco de Assis E. Gomes

Representantes do EJA

Ademir C. Melo

Ivone A. Barbosa

Representantes do Poder Executivo

Pedro A. Bigon

Luiz Alfredo Scapini

LEI Nº 3.472, DE 26 DE JUNHO DE 2015

“Altera o anexo da Lei nº 2.980, de 02 de Dezembro de 2009, Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da estância Turística de Salto, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O anexo da Lei nº 2.980 de 2009, Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto passa a vigorar com as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As alterações de que trata o artigo anterior referem-se às adequações às metas e estratégias estabelecidas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 26 de Junho de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Governo

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SALTO

Publicado em 27/06/2015

**META 1:** Até 2024 atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos em creches e atender todas as crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, a partir de 2016.

**ESTRATÉGIAS:** 1.1: Ampliar gradualmente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos por meio de construção de novas creches;

1.2: Reorganizar a utilização dos espaços dos prédios já existentes quando estes ofertarem concomitantemente creche e pré-escola de modo a possibilitar o atendimento da demanda;

1.3: Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos municípios, as redes públicas de educação infantil de acordo com os critérios do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades locais, principalmente a demanda em áreas rurais;

1.4: Dotar todas as unidades de educação com recursos pedagógicos compatíveis com o Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação;

1.5: Compor nas unidades escolares de educação infantil quadro suficiente de profissionais da educação devidamente habilitados e com formação adequada;

1.6: Articular políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche, principalmente aquelas vinculadas a programas de transferência de renda;

1.7: Garantir matrículas em período parcial para crianças na etapa da Creche, inicialmente, em condição progressiva de ampliação do tempo escolar, à medida que a meta de atendimento seja alcançada, garantindo o respeito à opção da família;

1.8: Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com o estado e instituições;

1.9: Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com o Estado.

**META 2:** Até 2024, toda a população de 6 a 14 anos deve estar matriculada no ensino fundamental e pelo menos 95% dos alunos devem concluir essa etapa na idade recomendada.

**ESTRATÉGIAS:** 2.1: manter o número de vagas ofertadas anualmente

2.2: Manter programas de recuperação do rendimento dos alunos de modo a evitar a

Repetência promover a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada.

2.3: Manter formação continuada dos professores garantindo assim uma melhor qualidade na educação.

2.4: Programar ações extracurriculares em parceria com outros agentes sociais e públicos para o enfrentamento de questões como drogas, situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, trabalho infantil, favorecendo as condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, cultural, esporte, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, levando em consideração que a ideologia de gêneros não será acrescentada ao currículo escolar.

2.5: Disseminar em todos os sistemas de ensino os conteúdos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira.

META 3: Universalizar o atendimento até 2016 para toda a população de 15 a 17 anos e manter os 97,5% de taxa líquida de matrícula já atingido no município.

ESTRATÉGIAS: 3.1: Ampliar o número de vagas nos períodos matutino e vespertino, especialmente o número de vagas no período noturno considerando-se a necessidade do aluno que trabalha durante o dia.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS: 4.1: Fortalecer o acompanhamento e monitoramento quanto ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar com qualidade, dos alunos da Educação Especial Inclusiva;

4.2: Assegurar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar;

4.3: Fortalecer a composição de equipe multidisciplinar, própria ou em parceria, composta por pedagogos especializados, fonoaudiólogo escolar, psicólogo escolar, psicólogo clínico, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, que integre setor específico, para promover a permanência e desenvolvimento escolar de todos os alunos;

4.4: Investimento em Formação Continuada para todos os profissionais do ensino regular e do atendimento educacional especializado, para a melhoria da qualidade do ensino e desenvolvimento escolar dos alunos da educação especial inclusiva;

4.5: Ampliar a equipe de profissionais especializados e de apoio, para atender à escolarização de alunos da educação especial inclusiva;

4.6: Implantar gradativamente na vigência deste plano, programas de identificação e orientação ao atendimento suplementar para alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7: Manter convênios com instituições, sem fins lucrativos, que atuam com avaliação e ou atendimento educacional especializado de alunos da Educação Especial, caracterizados por deficiências que necessitam de apoio especial ou pervasivo;

4.8: Promover o atendimento escolar às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculadas nas creches municipais, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes o atendimento educacional especializado;

4.9: Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.10: Promover a acessibilidade no prédio escolar, para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, com salas adequadas no espaço escolar.

4.11: Destinar dos recursos já existentes para educação, um percentual destinado, especificamente ao atendimento dessa clientela considerando a demanda atendida.

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**ESTRATÉGIAS:** 5.1: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, desde a educação infantil, articulando ludicidade, alfabetização e letramento e promover qualificação e valorização dos (as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.3: Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.4: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5: Aplicar instrumentos de avaliação estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, garantindo avaliação processual e formativa, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

**META 6:** Oferecer até o fim do PME educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica em articulação com os governos estadual e federal respeitando o contexto local e as condições orçamentárias.

**ESTRATÉGIAS:** 6.1: Garantir a integração da parte diversificada na Base Nacional Comum, na matriz curricular, de forma participativa, com o envolvimento dos profissionais da



educação, estudantes e comunidades, de forma que o tempo de permanência das (dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2: Garantir condições estruturais, recursos didáticos pedagógicos adequados na implantação das escolas de educação de tempo integral;

6.3: Estimular apropriação dos espaços e equipamentos públicos, articulando ações entre escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros e cinemas, com o objetivo de estimular a participação na vida pública.

6.4: Instituir o regime de Dedicção Plena e Exclusiva, na rede Estadual de ensino, com incentivo incorporado ao salário, conforme previsto no PEE.

META 7: - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB  | 2.015 | 2.017 | 2.019 | 2.021 |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| EF I  | 6,4   | 6,6   | 6,9   | 7,1   |
| EF II | 5,6   | 5,9   | 6,1   | 6,3   |
| EM    | 4,2   | 4,6   | 4,9   | 5,1   |

ESTRATÉGIAS: 7.1: Criar estratégias de aprendizagem, visando amenizar as dificuldades durante o processo de escolarização. Reforço escolar (A.E.), dando maior atenção aos primeiros anos do Ensino Fundamental;

7.2: Solidificar uma parceria intersetorial envolvendo as diferentes secretarias da administração pública, ONGs, iniciativas privadas e as demais instituições afins, possibilitando Salto como uma Cidade Educadora;

7.3: Acompanhar individualmente cada aluno, com registro de frequência e avaliações periódicas de desempenho.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS: 8.1: Dar condições para que o aluno possa ter continuidade do Ensino Fundamental para o Médio oferecendo escolas próximas à residência e auxílio no transporte;

8.2: Adequar as estruturas de ensino com a realidade do aluno – trabalhador, oferecendo uma flexibilidade quanto à presença sem se perder o conteúdo oferecido.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93, 5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência

deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2: Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3: Implementar, em regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4: Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5: Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde com a área da saúde e buscar parceria com as secretarias municipais de Saúde e Ação Social com o objetivo de sanar dificuldades que obstaculizem o aprendizado.

9.6: Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7: Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos de empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8: Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9: Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular);

9.10: Propor alterações nas Diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas estabelecendo a obrigatoriedade de formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio;

9.11: Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;

9.12: Assegurar, no prazo de cinco (5) anos à toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CAQ – custo aluno qualidade.

9.13: Apurar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, o índice setorial de analfabetismo no município.

9.14: Desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo.

META 10: Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:10.1: Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.2: Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3: Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.4: Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.5: Promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania.

META 11: Ocupar as vagas de educação profissional técnica de nível médio existentes no município.

ESTRATÉGIAS:11.1: Melhor divulgação por parte das instituições que não contemplam tal demanda, junto às escolas de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

11.2: Investimento no curso de contabilidade da rede municipal, após atendido plenamente os segmentos que são ofertados exclusivamente pela rede municipal.

META12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS: 12.1: Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2: Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3: Proporcionar condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos, inclusive com o passe-livre;

12.4: Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5: Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6: Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, a forma da legislação;

12.7: Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional tecnológica de nível superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**ESTRATÉGIAS:** 13.1: Incentivo na carreira profissional com licença sem remuneração para estudos de mestrado e doutorado;

13.2: Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; (PNE)

13.3: Estabelecer convênio entre as IES públicas do Estado de São Paulo e o MEC para a implementação de programas de primeira e segunda licenciaturas aos professores das redes públicas municipais e estadual do Estado de São Paulo;

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 25 (vinte e cinco) mestres e 15 (quinze) doutores.

**ESTRATÉGIAS:** 14.1: Oferecer subsídio financeiro parcial de forma gradativa chegando ao integral até o final da vigência desse plano conforme disponibilidade, para cursos em universidades particulares reconhecidas pelo MEC/CAPs;

14.2: Reestruturar o plano de carreira de modo a ofertar a possibilidades de licença sem remuneração acritério do solicitante e com a possibilidade de remuneração até o final da vigência desse plano para estudo de mestrado e doutorado e avanços nas referencias do plano de carreira.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS: 15.1: Plano de carreira que incentive a formação;

15.2: Flexibilização do horário de trabalho para formação inicial;

15.3: Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

15.4: Assegurar a todos os profissionais da educação, de acordo com a natureza de seu trabalho, o direito e as condições para que participem de atividades formativas e de aperfeiçoamento profissional;

15.5: Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS: 16.1: Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior;

16.2: Garantir incentivo na progressão de carreira;

16.3: Manter o subsídio financeiro por parte do Poder Público;

16.4: Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

META 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, de forma gradativa para o cumprimento total até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS: 17.1: Acompanhar a evolução do rendimento médio;

17.2: Estabelecer discussão constante com os Poderes Públicos (municipal, estadual e federal);

17.3: Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino;

17.4: Incorporar aos salários todos os benefícios oferecidos na forma bônus, abonos, gratificações ou prêmios, sendo vedada a implantação de quaisquer benefícios que sejam vinculados aos resultados das avaliações de rendimento escolar dos estudantes.

17.5: Fortalecer a formação continuada dos professores, voltada para as questões das relações étnico raciais, educação ambiental, pessoas com deficiência, educação sexual com apoio e participação de outros órgãos públicos e privados.

META 18: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: 18.1: Intensificar os estudos e discussões antes do quadro do magistério e os representantes das entidades de classe sobre a Lei nº 2810/2007.

18.2: Promover o reenquadramento dos aposentados da rede de ensino, respeitando a isonomia salarial com os cargos de igual característica e jornada, na ativa.

18.3: Intensificar os estudos e discussões com os demais profissionais do quadro da educação.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS: 19.1: Cursos de capacitação dos conselheiros escolares;

19.2: Contratação de assessoria para elaboração e construção de critérios técnicos de mérito e desempenho;

19.3: Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

19.4: Promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS: 20.1: Ampliação da captação de recursos externos ao município (estado, federação, privado).

20.2: Elaborar e executar campanha de conscientização da população da importância dos conselhos fiscalizadores da aplicação dos recursos públicos da educação ampliando a divulgação da atuação desses conselhos e dos momentos de eleição.

20.3: Intervir em todos os fóruns para que os repasses do FUNDEB leve em conta também o CAQ, alterando a lógica dos percentuais de repasse, que priorize o segmento de educação infantil I (as creches).

Texto aprovado na plenária do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizada no dia vinte e oito de maio de

2015, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na Sala Paulo Freire.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a aprovação da lei Municipal nº 3475/2.015 é apenas o começo de uma estrada a ser percorrida coletivamente, em direção a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os cidadãos saltenses.

O monitoramento da implementação desta Lei, bem como sua avaliação periódica, devem ocorrer nos anos que seguem, e é de extrema importância que a mobilização e participação social continuem e até mesmo se intensifiquem durante este processo.

Temos claro que, a construção de uma “ Pátria Educadora “, só será possível se toda sociedade brasileira tiver a Educação de todos e de cada um, como causa Nacional.